



Diário Oficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU - segunda-feira, 29 de abril de 2019



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu - segunda-feira, 29 de abril de 2019

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <http://diario.novaiquacu.rj.gov.br/>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.835 DE 25 DE ABRIL DE 2019.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, REVOGA A LEI 3.661, DE 15 JULHO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE, órgão paritário de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo das ações dirigidas ao desenvolvimento de políticas públicas para inclusão da pessoa com deficiência, com a finalidade de assegurar à essa população o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gera incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

III - incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Das Finalidades e Competências

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, possui os seguintes objetivos:

I - promover o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos a comunidade;

II - articular a integração das ações dos órgãos e das entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando a prevenção das deficiências, a eliminação de suas múltiplas causas e a inclusão social;

III - incentivar o desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa com deficiência;

IV - promover formação de recursos humanos para atendimento da pessoa com deficiência;

V - garantir a efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, compete:

I - formular diretrizes, promover e acompanhar a elaboração dos planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação e implementação a política municipal para inclusão dos direitos da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas a pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução, mediante relatórios de gestão, da proposta orçamentária do município, para a implantação e implementação de políticas, projetos, serviços e benefícios, bem como seu desempenho, sugerindo as modificações necessárias a consecução da política municipal para inclusão dos direitos da pessoa com deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - manifestar-se dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado, de acordo com a legislação em vigor, visando sua plena adequação;

X - opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

XI - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos da pessoa com



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

deficiência, diligenciando perante os respectivos órgãos para que sejam adotadas medidas efetivas de proteção e reparação;

XII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Da Composição

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído por 05 (cinco) membros governamentais titulares e respectivos suplentes a serem indicados pelo Chefe do Poder Executivo, nas áreas de saúde, educação, assistência social, mobilidade urbana e cidadania e 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes oriundos da sociedade civil de Nova Iguaçu, que possuam preferencialmente atuação nas áreas de deficiência auditiva, física, intelectual, visual e na área de doenças crônicas.

Parágrafo único - Não havendo entidade para representar algum dos segmentos, o assento de que dispõe o caput deste artigo deverá ser ocupado por pessoa física com a deficiência em questão, que não ocupe cargo governamental efetivo ou temporário.

Art. 6º - Os Conselheiros terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 7º - A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - A eleição será realizada através de fórum próprio a ser convocado pelas Subsecretaria dos Conselhos Municipais, por meio de edital a ser publicado no diário oficial do município, sessenta dias antes do término do mandato.

Parágrafo único - O presidente, vice-presidente e secretário serão eleitos entre seus pares, para mandato de 1 ano, podendo haver recondução por igual período.

Art. 9º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Conselho;

IV - apresentar comportamento incompatível com a dignidade da função;

V - for condenado em ação transitada em julgado em razão cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos membros do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão assegurada a ampla defesa e contraditório.

Art. 10 - Perderá o mandato a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no município;

II - tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos membros do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão assegurada a ampla defesa e contraditório.

Da Conferência Municipal

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação em conjunto com a Subsecretaria dos Conselhos Municipais, uma Conferência Municipal a cada 04 (quatro) anos, para avaliar e propor diretrizes e políticas da área a serem implantadas no município.

§1º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes das entidades e instituições que compõem o Conselho.

§2º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data para eleição do Conselho.

Art. 12 - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV - aprovar seu regimento interno;

V - aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em relatório final.

Do Fundo Municipal

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, destinado a financiar benefícios, serviços, programas e projetos para a execução da política municipal de direitos da pessoa com deficiência, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações.

§1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, está vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social que exercerá o controle sobre o mesmo.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§2º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu e sua aplicação de receitas será feita por dotação consignada na lei orçamentária, bem como recursos adicionais que a leis estabelecer no transcorrer de cada exercício.

Art. 14 - Constituição receitas do Fundo:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados a Política Nacional para integração da pessoa com deficiência;

II - transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;

III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinadas ao Conselho Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI - valores decorrentes de multas por descumprimento a legislação de acessibilidade.

Art. 15 - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o envio ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dos extratos bancários e contábeis mensalmente, devendo constar a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, devendo os referidos recursos estarem depositados em conta bancária específica.

Das Disposições Finais

Art. 16 - Os recursos humanos e logísticos necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão fornecidos pela Subsecretaria dos Conselhos Municipais, que terá participação em sua organização.

Art. 17 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência se reunirá mensalmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação do seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 18 - O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias após a nomeação e posse dos conselheiros.

Art. 19 - Caberá ao Poder Executivo dotar o Conselho de orçamento e estrutura necessária para o seu pleno funcionamento.

Art. 20 - A presente Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.661 de 15 de julho de 2005, e demais disposições em contrário.

Nova Iguaçu, RJ, 25 de abril de 2019.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

LEI Nº 4.836 DE 25 DE ABRIL DE 2019, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 009/2019.

Reconhece como sendo de Utilidade Pública a Associação de Condutores e Auxiliares de Veículos de Cargas e Passageiros.

Autor: vereador Carlos Alberto Ribeiro da Silva – CARLINHOS BNH.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida como sendo de Utilidade Pública a Associação de Condutores e Auxiliares de Veículos de Cargas e Passageiros, fundada em 29 de setembro de 2017, inscrita no CNPJ da Receita Federal do Brasil sob o número 29.758.440/0001-94, registrada no Cartório do 8º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Nova Iguaçu e com sede localizada à Rua Coronel Francisco Soares nº 448 salas 202 e 204, Centro, Nova Iguaçu.

Art. 2º Reconhecida como sendo de Utilidade Pública, a Associação de Condutores e Auxiliares de Veículos de Cargas e Passageiros passa a gozar de todas as prerrogativas que a lei confere às entidades detentoras deste título.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 25 de abril de 2019.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

LEI Nº 4.837 DE 25 DE ABRIL DE 2019, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 196/2018.

Reconhece de Utilidade Pública a Igreja Tabernáculo Evangélico Chama Viva.

Autor: Vereador Carlos Alberto Curi Chambarelli – CARLÃO CHAMBARELLI

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Igreja Tabernáculo Evangélico Chama Viva, inscrita no CNPJ sob o nº 03.376.424/0001-43, sediada na Rua Seis, nº 72-B, Lote 24, Bairro Lagoinha- Nova Iguaçu/RJ – 26.296.270.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Nova Iguaçu, 25 de abril de 2019.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

DECRETO Nº. 11.606, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.824 – LOA 2019, de 28 de janeiro de 2019, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do Fundo Municipal de Saúde-FMS, no valor de R\$ 1.038.863,26 (Um milhão, trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 11.529 de 29 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 26 de abril de 2019.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 11.606				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação-SEMED e Fundo Municipal de Saúde-FMS.				
Descrição do Projeto/Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.07.01.12.361.5001.2005	4.4.20.93	146		50.000,00
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.30	146	50.000,00	
04.31.01.10.305.5065.2096	3.3.90.39	150		471.049,61
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.39	149		372.273,85
04.31.01.10.305.5065.2096	3.3.90.92	150		145.539,80
04.31.01.10.305.5065.2096	4.4.90.52	150	382.989,80	

04.31.01.10.305.5065.2097	3.3.90.30	150	233.599,61	
04.31.02.10.302.5069.2104	4.4.90.52	149	372.273,85	
Total			1.038.863,26	1.038.863,26

DECRETO Nº. 11.607, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.824 – LOA 2019, de 28 de janeiro de 2019, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS, no valor de R\$ 668.091,00 (Seiscentos e sessenta e oito mil e noventa e um reais).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 11.529 de 29 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de Superávit de receita específica e vinculada do Fundo Nacional de Saúde, Caixa Econômica Federal Agência 06536 C/C 0013780-4.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 26 de abril de 2019.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 11.607				
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde-FMS				
Descrição do Projeto/Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
04.31.01.10.302.5068.2102	3.3.90.30	149		203.845,50
	3.3.90.39			203.845,50
	3.3.70.41			260.400,00
Total			0,00	668.091,00
Os recursos compensatórios serão provenientes de Superávit de receita específica e vinculada do Fundo Nacional de Saúde, Caixa Econômica Federal Agência 06536 C/C 0013780-4.				



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

DECRETO Nº 11.608 , DE 26 DE ABRIL DE 2019.

“ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E CMNI E A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS COMISSIONADOS E CONTRATADOS EM ATIVIDADE NA PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 4.330, de 10 de dezembro de 2013, que instituiu o Plano de Custeio do PREVINI, onde consta prevista no artigo 22, §1º, a realização de recenseamento previdenciário, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos,

CONSIDERANDO a importância de se manter uma base de dados confiável e atualizada, que viabilize um contato direto e em tempo real com todos os servidores, tendo em vista as diversas demandas diárias atendidas por esta Municipalidade,

CONSIDERANDO a necessidade de realização do censo previdenciário dos servidores ativos estatutários da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu - PCNI, Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG e Câmara Municipal de Nova Iguaçu – CMNI, bem como atualização dos dados cadastrais dos servidores comissionados e contratados em atividade da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – PCNI.

DECRETA:

Art.1º - O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI e a Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu - PCNI realizarão o Censo Previdenciário de todos os servidores ativos estatutários da PCNI, CMNI, FENIG e PREVINI, e a Atualização Cadastral dos servidores comissionados e contratados que integram o quadro de pessoal da PCNI na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º - O Censo Previdenciário e a Atualização Cadastral de que trata o artigo 1º, possui caráter obrigatório e deverá ser efetivada, no período de 30 de abril a 28 de junho de 2019.

DOS SERVIDORES ATIVOS VINCULADOS À CMNI, FENIG e PREVINI

Art. 3º - Os servidores ativos estatutários vinculados à CMNI, FENIG e PREVINI, realizarão o Censo Previdenciário de forma presencial na Sede do PREVINI, situado à Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95, Bairro da Luz, Nova Iguaçu, RJ, com estrita observância aos prazos e parâmetros estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo Único: Os servidores aposentados e pensionistas ficam dispensados da realização do censo previdenciário prevista no caput, tendo em vista que seus cadastros são atualizados anualmente nos respectivos meses dos aniversários, em cumprimento ao estabelecido no artigo 22, §2º, da Lei nº 4.330, de 10 de dezembro de 2013 e Portaria Previni nº 163, de 15 de agosto de 2014.

DOS SERVIDORES VINCULADOS À PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU

Art. 4º - Os servidores estatutários, comissionados e contratados vinculados à PCNI, realizarão o Censo Previdenciário e a atualização cadastral a partir de qualquer computador com acesso a Internet, com estrita observância às etapas abaixo estabelecidas:

I - acessar o Portal do Servidor por meio do endereço eletrônico www.novaiguacu.rj.gov.br;

II - clicar no link de acesso que se encontra disponível no Portal do Servidor e providenciar a atualização cadastral por meio da confirmação, inclusão ou alteração dos dados cadastrais disponibilizados pelo Sistema de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

§1º - Para os casos de primeiro acesso no Portal do Servidor deverá ser cadastrada uma senha pessoal e intransferível, com a utilização da chave web que se encontra informada no contracheque de cada servidor.

§2º - Os servidores que realizarem o Censo Previdenciário e a Atualização Cadastral com a inclusão ou alteração de informações em seu cadastro deverão apresentar a documentação que fundamentou referida atualização a partir de um dos seguintes procedimentos:

- a) Anexar a referida documentação diretamente no link disponível no Portal do Servidor, para os servidores que possuem os documentos digitalizados;
- b) Entregar pessoalmente na Sede da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, localizada na Rua Doutor Barros Junior, 385, Centro, Nova Iguaçu, RJ, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§3º - Os servidores que realizarem o Censo Previdenciário e a Atualização Cadastral com a ratificação de dados, sem a inclusão ou alteração de informações em seu cadastro ficam dispensados de anexar documentação no link ou comparecerem à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

§4º - Os servidores que não dispuserem de acesso à internet poderão efetuar a Atualização Cadastral de que trata o artigo 1º, de forma presencial, na Sede da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no prazo estabelecido no artigo 2º, mediante a apresentação dos documentos pessoais originais e cópias, abaixo relacionados:

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Documento de Identidade;
- c) Cartão do PIS/PASEP;
- d) Título de Eleitor;
- e) Comprovante de residência atualizado;
- f) Último contracheque;
- g) Carteira de Trabalho e Previdência Social, para os contratados;
- h) Certificado de Reservista;
- i) Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório somente para Motoristas);
- j) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, assinada pelo casal;
- k) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes econômicos ou documento de tutela, curatela ou guarda judicial;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- l) Certificado de Nível Fundamental ou Médio, expedido pela entidade de ensino, ou diploma de conclusão de Curso Superior, devidamente reconhecido pelo MEC;
- m) Certificados de cursos de especialização, mestrado e/ou doutorado, devidamente reconhecidos pelo MEC.

§5º - Aos servidores ativos que se encontrarem afastados do Estado do Rio de Janeiro é facultada a realização do Censo Previdenciário e a Atualização Cadastral por intermédio de Procurador, nas seguintes hipóteses:

- a) Qualificação profissional, mediante apresentação de cópia da Portaria que concedeu referido benefício;
- b) Licença para Tratar de Interesses Particulares;
- c) Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro;
- d) Cessão a outro Órgão ou Entidade;
- e) Dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde, mediante apresentação de laudo médico que ratifique seu quadro clínico;
- f) Outros casos devidamente autorizados, com ou sem remuneração.

Art. 5º. A fidedignidade e veracidade dos elementos implantados são de integral responsabilidade do servidor, podendo este sofrer as sanções pertinentes pelo cadastro de informações falsas ou incorretas.

Art. 6º. Na hipótese do servidor possuir mais de um vínculo funcional com esta Prefeitura, deverá ser providenciado a atualização cadastral nas duas matrículas.

§1º - Os servidores que possuem vínculo funcional ativo com Órgão estranho a esta Municipalidade deverão apresentar cópia de contracheque ou declaração que comprove a sua matrícula, juntamente com declaração de carga horária.

§2º - Os servidores que possuem vínculo funcional inativo deverão apresentar cópia de contracheque ou declaração que comprove a sua matrícula.

Art. 7º. Os Órgãos da Administração Direta deste Município colaborarão para a divulgação do Censo Previdenciário e a Atualização Cadastral de que trata este Decreto, bem como dispensarão o servidor para comparecer à Secretaria Municipal de Administração, quando se enquadrarem nas situações previstas no artigo 4º, §2º, alínea "b", e §4º.

Parágrafo único – Caso necessário, fica autorizado à SEMAD a requisitar servidores de outras Secretarias, principalmente relacionados a área de pessoal, para auxiliar na realização da Atualização Cadastral.

Art. 8º. Fica criada a Comissão Organizadora da Atualização Cadastral que será constituída pelos servidores abaixo relacionados, aos quais competirá a realização, a coordenação, a fiscalização e o acompanhamento do respectivo processo, podendo estabelecer regras e procedimentos complementares para o fiel cumprimento deste Decreto.

- Guaciara Ramos Peres – Matrícula nº 11/684.590-3
- Frederico Cleber de Sousa Silva – Matrícula nº 34/700.620-8
- Maria da Paz Silva Oliveira – Matrícula nº 11/687.990-2
- Willians de Azevedo Correa – Matrícula nº 11/100.040-5
- Fabrício Martins Carvalho da Silva – Matrícula nº 10/100.044-3

Art. 9º - Transcorrido o prazo estabelecido para o Censo Previdenciário e a Atualização Cadastral, a Equipe de Sistema da SEMAD elaborará relatório com todos os servidores que não atualizaram os seus

cadastros, oportunidade em que o Secretário Municipal de Administração deliberará quanto à suspensão dos respectivos pagamentos.

§1º - Após o cumprimento da exigência estabelecida neste Decreto, o pagamento será restabelecido no pagamento subsequente, com efeitos retroativos, observando-se a frequência encaminhada pelos Órgãos de lotação.

§2º - Os servidores que tiverem seus pagamentos suspensos e não comparecerem à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias após a suspensão do seu pagamento, integrarão relatório que será encaminhado a cada Secretário Municipal para a adoção das providências necessárias à resolução de cada caso.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 26 DE ABRIL DE 2019.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PORTARIA Nº 253 DE 25 DE ABRIL DE 2019

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

DELEGAR PROVISORIAMENTE, as atribuições constantes no art. 87 e incisos, da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, ao Vice-Prefeito Carlos Roberto Ferreira, a partir de 26 de abril de 2019 até o dia 14 de maio de 2019.

Rogério Martins Lisboa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 254 DE 26 DE ABRIL DE 2019

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR CARLOS ALBERTO VILAS MORAIS, do cargo em comissão de Operador de Monitoramento – Símbolo DAS IV – e Nomear **MARCELO JOSÉ RODRIGUES**, para ocupar o mesmo cargo, na Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – **SEMTMU** – a contar desta publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
PREFEITO

PORTARIA Nº 255 DE 26 DE ABRIL DE 2019

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

NOMEAR MARCUS VINÍCIUS ARAÚJO, para ocupar o cargo em comissão de Superintendente de Operações de Trânsito – **Símbolo STD** – da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – **SEMTMU** – a contar desta publicação.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ROGERIO MARTINS LISBOA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 256 DE 26 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.587, de 01 de abril de 2019, que criou o Grupo Institucional do Poder Público – GIPP;

Tornar pública as indicações dos representantes dos órgãos que farão parte do GIPP.

SECRETARIA	TITULAR	SUPLENTE
SEMAS	Samantha da Silva Nazareth	Juliana Gomes da Silva
SEMED	Ana Cristina Fonseca de Oliveira	Fabício da Silva Leite
SEMUS	Guilherme Ferreira de Souza	Alzeli Barreira dos Santos
SEMADETUR	Brenda Damiana Pires Batista de Freitas	Ana Paula Ribeiro Assis
SEMDUR	José Reginaldo Bastos da Cruz	Hannah de Oliveira Ferreira
SEMSEG	Antônio Carlos Castilho de Freitas	Jorge Silva Santos
SEMTMU	Ana Cristina do Nascimento Louzada	Juliana da Silva Ferreira
EMLURB	Alexander Bento Rezende	Weslei de Melo Pandim
CODENI	Gabriel Sampaio Botelho	José Tolentino Chaves
SEMIF	Luisa Perciliana Ribeiro	Élson Alexandre da Silva
	COORDENADORA	Lia Giordano Valentim

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PORTARIA Nº 251 DE 25 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
RESOLVE:

NOMEAR, os abaixo relacionados nos respectivos cargos, na Secretaria Municipal de Governo – **SEMUG** – a contar desta publicação.

NOME	CARGO	SIMB
JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO DE LA OBRA	Assessor Especial das Unidades Regionais de Governo – Centro	DAS I

MARIO FELIPE JOÃO	Assessor Especial das Unidades Regionais de Governo – Com. Soares	DAS I
ANDERSON LUIS RODRIGUES BARBOZA	Assessor Especial das Unidades Regionais de Governo – centro	DAS I
ALBERT FIRMINO ARAUJO	Assessor Especial das Unidades Regionais de Governo – Km 32	DAS I
PAULO CESAR DA COSTA NASCIMENTO JUNIOR	Assessor Especial das Unidades Regionais de Governo – Miguel Couto	DAS I

Republicado por incorreção *

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº **008/CPL/17**
 PROCESSO: 2017/018.330
 REQUISITANTE: SEMIF
 ENVELOPES: ATÉ O DIA 15/05/2019 ÀS 10:00 HORAS
 REALIZAÇÃO: **15/05/2019**
 HORA: **10:00**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL RUY BERÇOT DE MATTOS, SITUADA NA RUA OKIR, 282, JARDIM ALVORADA, NOVA IGUAÇU/RJ.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
 VALOR DO EDITAL: 02 RESMAS DE PAPEL A4
 LOCAL: SALA DA CPL, situada no 2º pavimento da Prefeitura na Rua Ataíde Pimenta de Moraes n.º 528 – Centro – Nova Iguaçu. Horário de RETIRADA DE EDITAIS de 09:00 às 17:00 horas. INFORMAÇÕES: telefone (21) 2666-4924 e-mail: cplnovaiguacu@gmail.com ou no site www.novaiguacu.rj.gov.br no link portal da transparência / licitações.

Nova Iguaçu, 26/04/2019

Giselle Resende de Oliveira
Presidente – CPLMOS



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEMAD

PORTARIA SEMAD N.º 314, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições
CONCEDE:

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA
FAMÍLIA COM REMUNERAÇÃO – INICIAL**

NOME	MAT	SEC	PERÍODO
Maria das Graças Lima Benevides	10/696.810-1	SEMED	60 dias a p/ 29/03/2019

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário de Administração
Mat. 60/701.822-9

PORTARIA SEMAD N.º 315, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONCEDE:

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA
FAMÍLIA COM REMUNERAÇÃO – PRORROGAÇÃO**

NOME	MAT	SEC	PERÍODO
Aline dos Santos Silva	10/706.802-6	SEMED	10 dias a p/ 11/04/2019
Renata Cristina Silva da Costa	10/697.014-9	SEMED	30 dias a p/ 24/03/2019

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário de Administração
Mat. 60/701.822-9

PORTARIA SEMAD N.º 316, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONCEDE:

A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

NOME	MAT	SEC	PERÍODO
Carla Cristiane Afonseca de Souza	10/693.403-8	SEMED	183 dias a p/ 05/04/2019
Natália Vilar Melo	10/713.979-3	SEMED	183 dias a p/ 08/04/2019
Sabrina Moreira Diniz dos Santos	10/702.183-5	SEMED	183 dias a p/ 30/03/2019
Viviane Soares dos Santos Lima	10/697.674-0	SEMED	183 dias a p/ 08/04/2019

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário de Administração

Mat. 60/701.822-9

PORTARIA SEMAD N.º 317, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – INICIAL

NOME	MAT	SEC	PERÍODO
Amanda da Silveira Monfardini Ferreira	13/714.453-8	SEMED	30 dias a p/ 13/04/2019
Ana Paula da Costa Resendes	10/707.737-3	SEMUS	07 dias a p/ 04/04/2019
Augusto Ferreira dos Santos Filho	13/715.286-1	SEMED	15 dias a p/ 08/04/2019
Delfina Maria Queiroz de Oliveira	10/675.283-6	SEMED	60 dias a p/ 02/04/2019
Deusa Santa Barbara	10/690.846-1	SEMED	30 dias a p/ 10/04/2019
Elany Portes dos Santos Oliveira	10/707.091-5	SEMUS	10 dias a p/ 09/04/2019
Evangelina de Oliveira	10/706.881-0	SEMED	15 dias a p/ 08/04/2019
Georgina Oliveira dos Santos Neta	10/696.612-1	SEMED	13 dias a p/ 12/04/2019
Ivete da Silva Paulino	10/702.369-0	SEMED	15 dias a p/ 08/04/2019
João Carlos Martins de Souza	10/695.664-3	SEMUS	30 dias a p/ 10/04/2019
Katia Regina Vieira Castelo Branco	10/712.002-5	SEMED	15 dias a p/ 08/04/2019
Keiza Dias Ferreira	10/714.645-9	SEMED	30 dias a p/ 12/04/2019
Lilian Luz Rodrigues da Silva	10/708.879-2	SEMED	15 dias a p/ 09/04/2019
Luciana Cruz Brito dos Santos	10/709.779-3	SEMED	60 dias a p/ 05/04/2019
Luciana Santana Lopes de Oliveira	10/695.184-2	SEMED	30 dias a p/ 11/04/2019
Marcela Gular Santoro	10/709.604-3	SEMUS	30 dias a p/ 30/03/2019
Maria Salete Nascimento Eloi da Rosa	10/682.827-1	SEMED	30 dias a p/ 09/04/2019
Michele Vicente da Silva Moura	10/702.151-2	SEMED	60 dias a p/ 31/03/2019
Simone Araujo da Silva	10/698.895-0	SEMED	30 dias a p/ 15/04/2019
Tatyanne Galvão Bahia dos Santos	10/705.235-0	SEMUS	15 dias a p/ 08/04/2019

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário de Administração
Mat. 60/701.822-9

PORTARIA SEMAD N.º 318, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – INICIAL



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

NOME	MAT	SEC	PERÍODO
Caroline de Mendonça Araujo	10/706.521-2	SEMAS	11 dias a p/ 09/04/2019
Cristiane Silva Baiense Melo	10/696.818-4	SEMED	30 dias a p/ 04/04/2019
Cristina Monteiro Fernandes Brito	10/687.498-6	SEMUS	30 dias a p/ 09/04/2019
Diego Ubiratan Bezerra da Luz	10/711.604-9	SEMED	10 dias a p/ 29/03/2019
Iolanda Veiga da Silva de Lima	10/708.569-9	SEMUS	90 dias a p/ 09/04/2019
Leyza de Oliveira Soares	10/713.284-8	SEMED	10 dias a p/ 02/04/2019
Roberta Doria Bernardino da Silva	10/711.659-3	SEMAS	15 dias a p/ 29/03/2019
Solange Andreza de Mattos Coutinho	10/696.886-1	SEMED	15 dias a p/ 26/03/2019

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário de Administração
Mat.: 60/701.822-9

PORTARIA SEMAD Nº 319 DE 24 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 73, §§ 1º e 2º da Lei n.º 2.378/92, e cf. decisão contida no processo administrativo nº 2019/010936.

CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, sem remuneração, a funcionária ROSEANE GUARÇONI PIUMBINI, matrícula nº 13/708272-0, no cargo de Médico, lotada na SEMUS, por um período de 01 (um) ano, a contar de 01/10/2018.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário de Administração
Mat.: 60/701822-9

PORTARIA SEMAD Nº 320, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 73, §§ 1º e 2º da Lei n.º 2.378/92, e cf. decisão contida no processo administrativo nº 2018/195508,

CONCEDE:

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário de Administração
Mat. 60/701.822-9

PORTARIA SEMAD Nº 321, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 73, §§ 1º e 2º da Lei n.º 2.378/92, e cf. decisão contida no processo administrativo nº 2018/043505,

CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, sem remuneração, a funcionária PATRÍCIA DE CASTRO BARBOZA, matrícula nº 10/707.527-8, no cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na SEMUS, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01/03/2019.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário de Administração
Mat. 60/701.822-9

PORTARIA SEMAD Nº 322 DE 24 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 73, §§ 1º e 2º da Lei n.º 2.378/92, e cf. decisão contida no processo administrativo nº 2018/021301.

CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, sem remuneração, a funcionária PAULA PRISCILA BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 10/712902-6, no cargo de Professor II, lotada na SEMED, por um período de 02 (dois) anos, a contar de 01/05/2019.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário de Administração
Mat.: 60/701822-9

PORTARIA SEMAD Nº 323, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – PRORROGAÇÃO

NOME	MAT	SEC	PERÍODO
Adjemir Marques da Silva Neto	13/716.026-0	SEMED	30 dias a p/ 30/03/2019
Aline dos Santos Teixeira	10/714.579-0	SEMED	60 dias a p/ 13/04/2019
Elaine Fonseca Bastos Goulart	10/687.728-6	SEMUS	90 dias a p/ 15/04/2019
Glaciara Fernandes Mattos	10/681.772-0	SEMUS	90 dias a p/ 03/04/2019
Isa Souza Maciel	10/682.814-9	SEMUS	60 dias a p/ 13/04/2019
José Messias Pinto Ribeiro	10/695.668-4	SEMUS	60 dias a p/ 03/04/2019
Luiz Claudio Rafael	10/700.907-9	SEMUS	60 dias a p/ 13/04/2019
Maria Alice Luna Nogueira Lins	10/696.822-9	SEMED	60 dias a p/ 18/04/2019
Maria Alice Luna Nogueira Lins	10/711.823-5	SEMED	60 dias a p/ 18/04/2019
Rita de Cassia Ramos de Lima Vicente	10/697.914-0	SEMTMU	30 dias a p/ 07/04/2019
Sandra Marilde Goulart	10/704.944-8	SEMUS	60 dias a p/ 03/04/2019
Silvania dos Santos Oliveira	10/688.868-9	SEMUS	30 dias a p/ 17/04/2019
Sonia Ignacio Bastos	10/677.265-1	SEMIF	90 dias a p/ 30/03/2019
Sueli de Jesus Duarte	10/677.418-6	SEMUS	60 dias a p/ 28/03/2019
Sueli Paiva Pedrosa	10/709.493-1	SEMED	64 dias a p/ 29/03/2019
Sueli Paiva Pedrosa	10/698.872-9	SEMED	64 dias a p/ 29/03/2019



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Tatiane Rodrigues Souza	10/711.770-8	SEMED	30 dias a p/ 16/04/2019
Vania Lucia Ribeiro Ferreira	10/687.365-7	SEMUS	60 dias a p/ 09/04/2019
Verônica Fuzari Rosa	10/702.209-8	SEMED	30 dias a p/ 09/04/2019
Vivian Marques Ribeiro	10/696.769-9	SEMED	27 dias a p/ 28/04/2019
Wanda Helena de Souza da Costa	10/683.736-3	SEMED	90 dias a p/ 10/04/2019

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário de Administração
Mat. 60/701.822-9

PORTARIA SEMAD N.º 324, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **CONCEDE:**

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – PRORROGAÇÃO

NOME	MAT	SEC	PERÍODO
Ada Conceição Rodrigues	10/691.087-1	SEMED	11 dias a p/ 06/04/2019
Alcione Teles Machado de Paula	10/692.029-2	SEMED	60 dias a p/ 09/04/2019
Alexander de Araujo Souza	13/716.016-1	SEMED	60 dias a p/ 14/04/2019
Ana Cristina Amorim Ferreira	10/697.837-3	SEMED	15 dias a p/ 06/04/2019
Bianca Silva de Carvalho	13/715.937-9	SEMED	90 dias a p/ 26/03/2019
Celia de Souza Gusmão	10/668.298-3	SEMED	30 dias a p/ 03/04/2019
Dea Maria Barros do Nascimento	10/693.504-3	SEMED	90 dias a p/ 07/02/2019
Deyvid Dutra Paz	10/709.160-0	SEMTMU	60 dias a p/ 14/04/2019
Edyanna de Oliveira Barreto	13/714.872-9	SEMED	90 dias a p/ 31/03/2019
Esmeralda Silva da Costa	10/714.087-4	SEMED	30 dias a p/ 12/04/2019
Fernando Luiz Magno Carvalho Filho	10/702.072-0	SEMED	120 dias a p/ 03/04/2019
Gabriele de Almeida Silva	10/703.436-6	SEMED	60 dias a p/ 02/04/2019
Luiza Maria Gomes Neves Dias	10/690.935-2	SEMED	90 dias a p/ 08/04/2019
Lusamar Soares Paiva de Oliveira	10/691.735-5	SEMED	90 dias a p/ 08/04/2019
Marly Vasconcelos Rosa	10/677.274-3	SEMAD	30 dias a p/ 28/03/2019
Michelle Pereira Lima Magalhães	10/714.840-6	SEMED	03 dias a p/ 23/03/2019
Michelle Pessanha Cabral	10/693.637-1	SEMED	30 dias a p/ 08/04/2019
Nathalia Christine Santos Correa da Silva	10/704.382-1	SEMED	60 dias a p/ 26/03/2019
Shirlei Lessa Peixoto	10/691.188-7	SEMED	90 dias a p/ 03/04/2019

Tamires Martins dos Santos	10/714.600-4	SEMED	31 dias a p/ 04/04/2019
Vania Maria Bertozzi Oliveira	10/683.987-2	SEMED	90 dias a p/ 10/04/2019

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN

Secretário de Administração
Mat. 60/701.822-9

PORTARIA SEMAD N.º 325, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **CONCEDE:**

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – PRORROGAÇÃO

NOME	MAT	SEC	PERÍODO
Adalgisa do Nascimento Aparecido de Oliveira	10/667.387-5	SEMED	60 dias a p/ 11/04/2019
Adalgisa do Nascimento Aparecido de Oliveira	10/675.541-7	SEMED	60 dias a p/ 11/04/2019
Adjemir Marques da Silva Neto	13/716.026-0	SEMED	60 dias a p/ 29/01/2019
Ana Paula Moraes Ramos	10/711.568-6	SEMED	30 dias a p/ 05/04/2019

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN

Secretário de Administração
Mat. 60/701.822-9

PORTARIA SEMAD N.º 326 DE 24 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e lastreado nas informações contidas no Processo Administrativo n.º 2013/282640.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SEMPLAG-ADM N.º 967 de 21 de Setembro de 2018, publicada no Jornal ZM Notícias em 25 de Setembro de 2018, que concedeu contagem em dobro á funcionária SUSANA MAIA DE SOUZA, matrícula nº 10/683980-7.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 60/701822-9

PORTARIA SEMAD Nº 328 DE 24 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

C O N C E D E:

LICENÇA-PRÊMIO aos funcionários abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT	PERÍODO	QUINQUE NIO
2018/035334	CRISTIANE SILVA COSTA	10/702028-2	02/05/2019 a 01/08/2019	2013/2018
2013/273715	DULCE SARMENTO TAVARES	10/682916-2	01/05/2019 a 31/07/2019	2003/2008
2019/016313	EDUARDO DE CASTRO MOTA	10/671363-0	11/04/2019 a 10/07/2019	2013/2018



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

2018/022330	LUCIA HELENA DE CARVALHO SANCHES	10/682430-4	01/06/2019 a 31/08/2019	2011/2016
2018/022328	LUCIA HELENA DE CARVALHO SANCHES	10/690946-9	01/06/2019 a 31/08/2019	2011/2016
2016/062339	PAULO CESAR CAVALCANTE DA SILVA	10/694025-8	09/04/2019 a 08/01/2020	1999/2004 2004/2009 2009/2014
2017/046874	PAULO ROBERTO LEITE	10/683026-9	01/07/2019 a 30/09/2019	2011/2016
2018/037557	ROSANA DAS GRAÇAS MARAZO DA SILVA	10/691729-8	01/08/2019 a 31/10/2019	2011/2016
2013/282640	SUSANA MAIA DE SOUZA	10/683980-7	01/02/2019 a 31/07/2019	1992/1997
2018/033148	VIVIANE DA COSTA FERREIRA	10/711616-3	25/01/2019 a 24/04/2019	2012/2017

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário de Administração
Matrícula nº 60/701822-9

TERMO DE NOTIFICAÇÃO CPIA Nº 009/2019
PROCESSO Nº. 2018/022871

A Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, designada através da Portaria nº 218/2018, em cumprimento ao previsto no art. 140 e seu parágrafo único, da Lei nº 2.378/92 (Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu), vem, por meio desta, **INTIMAR** a senhora **SIMONE GONÇALVES LUGARINI DA SILVA**, matrícula nº **13/708.343-9**, para **PRESTAR DEPOIMENTO**, munida de documento de identidade com foto, no dia **08/05/2019** às **14h**, assegurando-lhe vistas ao processo na sala onde funciona a CPIA, sito à Rua Dr. Barros Junior, nº 385, 4º andar, Centro - Nova Iguaçu, RJ. CEP.: 26215.072, (Prédio da SEMPLAG-ADM) – Tel.: 3779-1173.

Nova Iguaçu, 25 de abril de 2019.

Yanê Reis de Souza
Presidente da CPIA.
Mat. 11/069.190-7

SEMED

PORTARIA Nº 033 DE 26 DE ABRIL DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos do cadastro reserva do Edital de Chamamento Público Nº 002/SEMED/2018 referente à seleção de estudantes universitários, residentes em Nova Iguaçu, que tenham ingressado em Universidades Públicas para a realização nos termos da Lei nº 3.761 de 30 de março de 2006, alterada pela Lei nº 4.702 de 07 de março de 2018, para a realização de atividades e Programas devidamente designados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu – SEMED – no Setor Pedagógico, localizada à Avenida Abílio Augusto Távora Nº 1806 –

Bairro da Luz – Nova Iguaçu – RJ, no dia e horário conforme cronograma abaixo:

• CRONOGRAMA DE COMPARECIMENTO:

Dias: 29/04/2019 à 03/05/2019

Horário: Das 9h às 12h ou das 13h às 16h, para assinatura do termo de compromisso.

Candidato	Disciplina	Nascimento
1. Gabriel dos Santos Martins	Geografia	05/06/1995
2. Agatha Cantidio de Barros Angeleti	Geografia	27/09/1995
3. Ana Paula da Silva Pereira	História	09/01/1994
4. Caroline Soares Vaz	História	08/04/1998
5. Ruan Roberto Santos de Oliveira	Matemática	01/12/1996

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Maria Virgínia Andrade Rocha
Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu.
Matrícula: 11/694.638-8

SEMEF

PORTARIA Nº 007/GS/SEMEF/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Designar, MURILO DINIZ MOREIRA, sem prejuízos de suas atribuições e funções, para assinar as Notas de Empenho emitidas pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, a contar dessa publicação.

Nova Iguaçu, 26 de abril de 2019

Fabiano Muniz da Silva
Secretário de Economia, Planejamento e Finanças
Matrícula: 60/700236.3

SEMIF

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2017/032.560

TERMO ADITIVO: 001

CONTRATO: 005/CPL/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E SAEC- SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA DO JARDIM COPACABANA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

OBJETO: A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 005/CPL/2019, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL, JUNTO ÀS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA, REFERENTE AOS LOTES I, II, III E IV EM JARDIM PALMARES, COMENDADOR SOARES, A FIM DE PREVER QUE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/032.560, E QUE SE REGERÁ POR TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, BEM COMO PELAS NORMAS GERAIS CONSTANTES NO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.662/2016.

DATA DA ASSINATURA: 26 DE ABRIL DE 2019.

CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIF

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2017/035.342

TERMO ADITIVO: 001

CONTRATO: 003/CPL/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E SAEC- SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA DO JARDIM COPACABANA

OBJETO: A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 003/CPL/2019, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL, JUNTO ÀS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA EM PARQUE SAMAR, MIGUEL COUTO, A FIM DE PREVER QUE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/035.342, E QUE SE REGERÁ POR TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, BEM COMO PELAS NORMAS GERAIS CONSTANTES NO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.662/2016.

DATA DA ASSINATURA: 26 DE ABRIL DE 2019.

CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIF

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2015/090.085

TERMO ADITIVO: 003

CONTRATO: 054/CPL/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E KMJ CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 054/CPL/2016, QUE

TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA E. M. NICANOR GONÇALVES PEREIRA, NO BAIRRO COMENDADOR SOARES, NOVA IGUAÇU/RJ.

PRAZO: 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS, A CONTAR DE 25/04/2019.

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, O DECRETO MUNICIPAL Nº 10.662/2016 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 25 DE ABRIL DE 2019.

CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMIF

SEMTMU

- PORTARIA DE INTERDIÇÃO Nº 085 / SEMTMU / 2019 - "Interdita Ruas"

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo Nº **2019/ 020626**, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito no dia 01 de Maio de 2019, no horário das 07:00 h às 11:00 h, para realização do evento "**Grupo CPP – em homenagem ao dia do trabalhador**", no bairro Austin, nesta Cidade.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

R E S O L V E:

ART. 1º - Interditar em meia pista e de forma intermitente o tráfego de veículos, no dia e horário supramencionados, na **Estr. Velha Carlos Sampaio, Estr. das Macabeiras, Rua dos Limoeiros, Rua dos Ipês, Estr. dos Jequitibás e Rua das Laranjeiras**, devendo retornar ao seu sentido normal tão logo se encerre o mesmo;

ART. 2º - Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas, sob a supervisão desta Secretaria;

ART. 3º - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.

Afixe-se e cumpra-se.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 24 de Abril de 2019.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEONARDO BASTOS CALLIJÃO
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana
Mat. 34/716.373-6

- PORTARIA DE INTERDIÇÃO N.º 086 / SEMTMU / 2019 -
“Interdita Ruas”

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo N.º **2019/ 019221**, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito no dia 01 de Maio de 2019, no horário das 18:00 h às 20:00 h, para realização do evento **“Procissão do padroeiro – São José Operário”**, no bairro Vila São Luís, nesta Cidade.

CONSIDERANDO a Resolução N.º 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

R E S O L V E :

ART. 1º - Interditar em meia pista e de forma intermitente o tráfego de veículos, no dia e horário supramencionados, nas **Ruas Dona Vitalina, Dr. Sá Rego, Belizário Pena, Dona Castorina e Estr. Iguaçu**, devendo retornar ao seu sentido normal tão logo se encerre o mesmo;

ART. 2º - Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas, sob a supervisão desta Secretaria;

ART. 3º - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.

Afixe-se e cumpra-se.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 24 de Abril de 2019.

LEONARDO BASTOS CALLIJÃO
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana
Mat. 34/716.373-6

- PORTARIA DE INTERDIÇÃO N.º 087 / SEMTMU / 2019 -
“Interdita Ruas”

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo N.º **2019/ 020147**, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito no dia 04 de Maio de 2019, no horário das 18:00 h às 22:00 h, para realização do evento **“Culto ações de graças da Igreja Assembleia de Deus Ministério Família avançar”**, no bairro Engenho Pequeno, nesta Cidade.

CONSIDERANDO a Resolução N.º 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

R E S O L V E :

ART. 1º - Interditar de forma intermitente o tráfego de veículos, no dia e horário supramencionados, na **Rua Ademardo Torres**, entre as Ruas Manoel Augusto e Aladir Mello, devendo retornar ao seu sentido normal tão logo se encerre o mesmo;

ART. 2º - Itinerário alternativo, será: Ruas Ademardo Torres, Manoel Augusto, Frederico de Castro Pereira e Ademardo Torres, **IDA e Volta**;

ART. 3º - Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas, sob a supervisão desta Secretaria;

ART. 4º - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;

ART. 5º - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.

Afixe-se e cumpra-se.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 24 de Abril de 2019.

LEONARDO BASTOS CALLIJÃO
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana
Mat. 34/716.373-6

- PORTARIA DE INTERDIÇÃO N.º 089 / SEMTMU / 2019 -
“Interdita Ruas”

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo N.º **2019/015922**, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito no dia 28 de Abril de 2019, no horário das 09:00 h às 21:00 h, para realização do evento **“20º Festa dos cavaleiros de São Jorge”**, no bairro Jardim Nova Era, nesta Cidade.

CONSIDERANDO a Resolução N.º 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

R E S O L V E :

ART. 1º - Interditar de forma intermitente o tráfego de veículos, no dia e horário supramencionados, na **Rua Alcir Brasil**, entre os N.º 940 ao 960, devendo retornar ao seu sentido normal tão logo se encerre o mesmo;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ART. 2º - Itinerário alternativo, será: Ruas Alcir Brasil, Sheila Biondino, Rebeca Fernandes, Márcia Costa e Alcir Brasil. IDA e VOLTA ;

ART. 3º - Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas, sob a supervisão desta Secretaria;

ART. 4º - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;

ART. 5º - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.

Afixe-se e cumpra-se.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 26 de Abril de 2019.

LEONARDO BASTOS CALLIJÃO
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana
Mat. 34/716.373-6

PREVINI

PORTARIA PREVINI Nº119/19 DE 15 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo §3º do art.46 da Lei nº4.419/14, de 11.09.2014, publicada em 12.09.2014 e republicada em 06.12.2014, no Jornal "ZM Notícias", e tendo em vista o art.40, §2º, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c art.9º, inciso I, art.19, inciso II, alínea "a", arts.67, 68, 69, 70, 71, 72, § único, 73 e 76, inciso I da Lei nº4.419/14-PREVINI,

RESOLVE:

Conceder a **VERÔNICA ROSELI OLIVEIRA LANGORTT**, companheira, **GABRIELE CORREA PIRES**, filha, nascida em 19.12.1998 e a **GUILHERME CORREA PIRES**, filho menor não emancipado, nascido em 21.05.2002, representado por sua mãe, **VERÔNICA ROSELI OLIVEIRA LANGORTT**, do ex-servidor, **ILTON CORREA PIRES**, que ocupava o cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº10/707.763-9, falecido em 24.02.2019, a pensão inicial no valor de R\$1.460,08 (mil, quatrocentos e sessenta reais e oito centavos), correspondentes ao valor da totalidade da remuneração do ex-servidor, dividida em partes iguais entre os beneficiários.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 24.02.2019.

Ref.: Processos nº2019/02/223 e nº2019/03/266

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 15 DE ABRIL DE 2019

ANDERSON DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente